



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 18/12/2025

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 39/2025

Dispõe sobre as anuidades para o exercício de 2026

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 24, XIV c/c art. 106, § 3º do RI OAB/Paraná, em razão da decisão tomada no protocolo nº 241.965/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir os valores das anuidades para o exercício de 2026, como segue:

**I)** à categoria Advogados, inscritos até 31/12/2021, fixar-se-á R\$ 1.109,00.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 984,79; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 1.109,00, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 100,82.

**II)** à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022, fixar-se-á R\$ 998,10.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 886,31; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 998,10, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 90,74.

**III)** à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023, fixar-se-á R\$ 920,47.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 817,38; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 920,47, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 83,68.

**IV)** à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024, fixar-se-á R\$ 865,00.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 768,12; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 865,00, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 78,64.

**V)** à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, fixar-se-á R\$ 743,03.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 659,81;

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 743,03, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 67,55.

**VI)** à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026, fixar-se-á R\$ 632,13.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 561,33; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 632,13, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 57,47.

**VII)** à categoria Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R\$ 632,13.

**a)** para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 11,20%, R\$ 561,33; e

**b)** a partir de 10 de fevereiro de 2026, sem desconto, R\$ 632,13, podendo ser parcelada em 11X de R\$ 57,47.

**VIII)** à categoria Estagiários, fixar-se-á:

**a)** primeiro ano de inscrição, isento; e

**b)** segundo ano de inscrição, pagamento único R\$ R\$ 35,00.

**IX)** à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á:

**a)** primeiro ano de inscrição, isento; e

**b)** segundo ano de inscrição, pagamento único R\$ R\$ 35,00.

**X)** fixar-se-á até o dia 10 de fevereiro de 2026 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, considerando-se o dia 10 de fevereiro de 2026, como vencimento;

**XI)** fixar-se-á o dia 10 de fevereiro de 2026 o vencimento da primeira parcela das anuidades cujos pagamentos se efetivarão de forma parcelada, sendo, os demais vencimentos, no dia 10 dos meses subsequentes.

**XII)** aplicar-se-ão às parcelas vencidas o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

**Parágrafo único** - O não pagamento da anuidade de forma integral no prazo e vencimento fixado no inciso X, caracterizará a automática aceitação da condição de pagamento na forma parcelada prevista no inciso XI.

**XIII)** Sobre o valor integral da anuidade, incide desconto progressivo, considerando a data da primeira inscrição principal, assim estabelecidos:

- a)** Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022 - desconto de 10%;
- b)** Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023 - desconto de 17%;
- c)** Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024 e até 31/12/2024 - desconto de 22%;
- d)** Advogados Inscritos a partir de 01/01/2025 e até 31/12/2025- desconto de 33%; e
- e)** Advogados Inscritos a partir de 01/01/2026 - desconto de 43%.

**Parágrafo único** - O desconto progressivo não é cumulativo para as categorias Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), Estagiários e Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), previstas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo.

**Art. 2º.** Os valores de que tratam o art. 1º passam a vigor em 01/01/2026.

**Art. 3º.** Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Em Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2025.

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**

Presidente

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 39/2025

(ANEXO ÚNICO)

A tabela de anuidades resumida passará a assim vigor:

| CATEGORIA                          | À VISTA             | PARCELADA*<br>de 10/02/26 a 10/12/26 |              |
|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------|
| 1ª opção<br>até 10/02/26           | nº parcelas X valor | total parcelado                      |              |
| Advogados Inscritos até 31/12/2021 | R\$ 984,79          | 11 X R\$ 100,82                      | R\$ 1.109,00 |

|                                                                    |            |                |            |
|--------------------------------------------------------------------|------------|----------------|------------|
| <b>Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022</b>     | R\$ 886,31 | 11 X R\$ 90,74 | R\$ 998,10 |
| <b>Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023</b> | R\$ 817,38 | 11 X R\$ 83,68 | R\$ 920,47 |
| <b>Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024 e até 31/12/2024</b> | R\$ 768,12 | 11 X R\$ 78,64 | R\$ 865,00 |
| <b>Advogados Inscritos a partir de 01/01/2025 e até 31/12/2025</b> | R\$ 659,81 | 11 X R\$ 67,55 | R\$ 743,03 |
| <b>Advogados Inscritos a partir de 01/01/2026</b>                  | R\$ 561,33 | 11 X R\$ 57,47 | R\$ 632,13 |
| <b>Advogados - Pessoas com Deficiência</b>                         | R\$ 561,33 | 11 X R\$ 57,47 | R\$ 632,13 |
| <b>Estagiários</b>                                                 | Isento*    | -              | -          |
| <b>Estagiários - Pessoas com Deficiência</b>                       | Isento*    | -              | -          |

\* A partir do segundo ano de inscrição, pagamento único de R\$ 35,00;

Sobre as parcelas vencidas, incide o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Em Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2025.

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**

Presidente